CONTRATO Nº 0006/2020.

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A E A EMPRESA ALFA IMUNIZAÇÃO E SERVIÇOS - EIRELI .

Pelo presente instrumento, a **SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A.**, sociedade de economia mista do Estado de Santa Catarina, subsidiária da SC Participações e Parcerias S.A., com sede na Avenida Engenheiro Leite Ribeiro, 782, em São Francisco do Sul - SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.307.982/0001-40, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seus Diretores, **Diego Machado Enke, e Sérgio Poliano Villarreal**, e a empresa **ALFA IMUNIZAÇÃO E SERVIÇOS - EIRELI** , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.554.185/0001-53, com sede estabelecida na Rua Tiradentes, 2510, Centro, Uruguaiana, RS, CEP 97.501-550, neste ato representada por **Silvestre Panstein**, daqui por diante denominada **CONTRATADA** firmam o presente instrumento de Contrato, obedecendo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação decorre do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO POR EMERGÊNCIA Nº 0005/2020**, com fundamento legal na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho 2016, e no Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS** (instituído pelo Decreto nº 1.007, de 20 de dezembro de 2016), respaldado pelo artigo 29, inciso XV Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho 2016, c/c o artigo 115, inciso XV do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato será sob a forma de execução indireta, regime por empreitada por menor preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto da presente contratação, a **CONTRATAÇÃO POR EMERGÊNCIA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUTAR OS SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, CONTROLE DE LARVAS EM COLEÇÕES DE ÁGUAS PARADAS (MOSQUITO), CONTROLE DE FAUNA SINANTROPICA NOCIVAS, E DEMAIS SERVIÇOS COMPLEMENTARES NAS DEPEDENCIAS DE TODO O TERMINAL GRANELEIRO DE SÃO FRANCISCO DO SUL, COM FORNECIMENTO DE PRODUTOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS.** a , devidamente justificado nos autos do presente processo da Dispensa de Licitação por Emergência, devendo ser executado de acordo com as condicionantes estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do processo de Dispensa de Licitação por Emergência em referência, bem como na proposta da contratada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por DIEGO MACHADO ENKE e GABRIELA CORREA HESS e SERGIO POLIANO VILLARREAL em 03/03/2020 às 18:38:22, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PSFS 00000509/2020 e o código Y6M8S0K6.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATADO

O valor global do contrato será de R$ **2.109.561,50 (dois milhões, cento e nove mil, quinhentos e sessenta e um reais, e cinquenta centavos)** , pagos de acordo com a **PLANILHA ORÇAMENTARIA** proposta da empresa **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A **CONTRATADA** na data de assinatura deste Contrato deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total a ser contratado, com validade para todo o período contratual, mediante a opção por uma das modalidades de garantia previstas no art. 56, §1°, incisos I, II e III, da Lei Federal n. 8.666/93.

§ 1º A Garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

§ 2º Na ocorrência de acréscimo contratual de valor deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no *"caput"* desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS

O preço contratado é fixo, único e irreajustável, durante a vigência do presente Contrato, estando inclusos todos e quaisquer ônus, quer sejam fiscais, sociais e trabalhistas, e quaisquer outros encargos necessários a execução dos serviços objeto do presente Contrato.

Parágrafo Único

A **SCPAR PSFS** não se vincula as disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em Lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

I - O presente Contrato terá vigência de até **180 (cento e oitenta) dias**, com início a partir da data de sua assinatura, condicionado sua eficácia a publicação em extrato no Diário Oficial do Estado e em sítio eletrônico da **SCPAR PSFS**, na forma estabelecida no art. 127 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**, sendo que seus efeitos operam a partir da assinatura dos respectivos instrumentos.

II - O prazo de execução dos serviços será de **180 (cento e oitenta dias)** contados da data de entrega da Ordem de Serviço, que será emitida na data de assinatura do presente Contrato, **vedada a prorrogação contratual**, de acordo com o disposto no inciso XV do art. 115 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

CLÁUSULA OITAVA– DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por DIEGO MACHADO ENKE e GABRIELA CORREA HESS e SERGIO POLIANO VILLARREAL em 03/03/2020 às 18:38:22, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PSFS 00000509/2020 e o código Y6M8S0K6.

As despesas resultantes da presente contratação serão pagas de acordo com a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, observado o que consta no processo de Dispensa e seus anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento a seguir:

§1º - O pagamento será:
Liberado mediante a apresentação das Notas Fiscais(*), emitidas em nome da **SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A.**, (devendo constar o CNPJ, endereço, o número do Processo de Dispensa de Licitação, deste Contrato e da Ordem de Serviço), devendo ainda, estar acompanhada da Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual de Santa Catarina e, se for o caso, do Estado em que for sediada a licitante vencedora, conforme Decreto Estadual nº 3.650, de 27 de maio de 1993, com a redação do Decreto nº 3.884, de 26 de agosto de 1993, bem como das Certidões de Regularidade Fiscal **RFB/PGFN** e **FGTS**.
(*)A Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A, deve, obrigatoriamente, ser substituída pela Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, conforme determina a Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.
RICMS - ANEXO 11 - Documentos Fiscais Eletrônicos – NF-e, art. 23. A utilização da NF-e será obrigatória:
§ 6º Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas:
I – à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
II - As empresas prestadoras de serviços que estão na Lista de Serviços da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, poderão utilizar a NF-e Municipal, dispõe ainda o § 1º do Art. 2º da Resolução CGSN nº 10, de 28 de junho de 2007: As ME e as EPP optantes pelo Simples Nacional utilizarão, conforme as operações e prestações que realizarem, os documentos fiscais, inclusive os emitidos por meio eletrônico, autorizados pelos entes federativos onde possuírem estabelecimento.

§2º Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigações financeiras pendentes, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará suspenso até que a empresa Contratada providencie as medidas corretivas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **SCPAR PSFS.**

§3º A empresa Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações posteriores (Leis Complementares nº 147/14 e 155/16), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

§4º Efetuado até o **10º (décimo)** dias útil do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante o aceite e liquidação das despesas pela Fiscalização da **SCPAR PORTO DE SÃO**

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por DIEGO MACHADO ENKE e GABRIELA CORREA HESS e SERGIO POLIANO VILLARREAL em 03/03/2020 às 18:38:22, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PSFS 00000509/2020 e o código Y6M8S0K6.

FRANCISCO DO SUL S.A., condicionado ainda, ao calendário de pagamento de despesas fixadas pela Estatal.

§5º Realizado através da Agência do Banco do Brasil S/A., de São Francisco do Sul, em crédito na conta da contratada ou através de Ordem Bancária para outro Banco por intermédio da referida Agência Bancária, ficando a contratada responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre Bancos, uma vez que os pagamentos efetuados pelo Estado são efetuados prioritariamente pelo Banco do Brasil S/A.

§6º A retenção do **ISSQN** deverá ser realizada para o município do local da prestação dos serviços.

§7º Quando se tratar de microempresas ou empresas de pequeno porte verificar o disposto no art. 13 da Lei Complementar n. 123/2006 e anexo III da mesma Lei, onde não haverá retenção do **INSS**.

§8º O pagamento da fatura será sustado se verificada execução defeituosa do Contrato, e enquanto persistirem restrições quanto à execução dos serviços, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

§9º Da Atualização por Inadimplemento
Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento, e tendo a empresa Contratada, à época, adimplida integralmente as obrigações avançadas, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o art. 117, da Constituição Estadual.

CLÁUSULA NOVA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

A **CONTRATADA** deve cumprir as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas, caso contrário, estará sujeita às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, arts. 87 e 88 e alterações posteriores, e no Capítulo III do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**, quais sejam:

I - Advertência, nas condições estabelecidas no art. 169 do Regulamento;

II - Multa, nas condições estabelecidas no art. 170 do Regulamento, que será deduzido dos respectivos créditos, ou cobrado administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

a) De até 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor máximo estabelecido para a presente contratação, em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 80, §5º, c/c o artigo 114, §2º do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**;
b) De 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor máximo estabelecido para a presente contratação, pela recusa em assinar o presente contrato ou retirar o instrumento equivalente, bem como a ordem de serviço, sem apresentação de justificativa plausiva e aceita pela **SCPAR PSFS**, dentro do prazo estabelecido neste edital;
c) De até 10% (dez por cento) calculado sobre a parte inadimplente, em caso de não conclusão de etapas ou parcelas dos serviços contratados, por culpa da Contratada;

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por DIEGO MACHADO ENKE e GABRIELA CORREA HESS e SERGIO POLIANO VILLARREAL em 03/03/2020 às 18:38:22, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PSFS 00000509/2020 e o código Y6M8S0K6.

d) De até 20% (vinte por cento) calculado sobre a parte inadimplente, no caso de inexecução parcial ou refazimento dos serviços por culpa da Contratada; e,
e) De até 30% (trinta por cento) calculado sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total dos serviços contratados.

§1º Ocorrendo uma infração contratual apenada apenas com a sanção de multa, a **CONTRATADA** deverá ser formalmente notificada para apresentar defesa prévia.

§2º Havendo concordância da **CONTRATADA** quanto aos fatos e a incidência da multa, encerra-se o processo com a efetiva aplicação, com sua formalização por meio de apostilamento e comunicação ao cadastro corporativo da **SCPAR** para fins de registro.

§3º Não havendo concordância entre as partes, deve ser instaurado o processo administrativo para apuração de responsabilidade e a deliberação final caberá a autoridade competente.

§4º O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e sua reiteração poderá acarretar na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **SCPAR PSFS, por até 02 (dois) anos.**

§5º O pagamento da multa contratual não afasta o dever de indenizar o prejuízo a ela excedente suportado pela **SCPAR PSFS**.

§6º As multas pecuniárias devem ser colocadas à disposição da **SCPAR PSFS**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de ciência por parte da licitante **CONTRATADA**, sob pena de sofrer os descontos devidos em créditos que eventualmente possui, ou ainda, de serem cobradas judicialmente.

III – Suspensão, nas condições estabelecidas no art. 171 do Regulamento.

§1º Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à **SCPAR PSFS**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

§2º Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, **a suspensão poderá ser de até 24 (vinte e quatro) meses**.

§3º O prazo da sanção a que se refere o item anterior terá início a partir da sua notificação ao apenado, estendendo-se os seus efeitos à todas as Unidades da **SCPAR PSFS**.

§4º A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral ou no impedimento de inscrição cadastral.

§5º Se a sanção de que trata o inciso III deste item for aplicada no curso da vigência do contrato, a **SCPAR PSFS** poderá, a seu critério, rescindi-lo mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente.

§6º A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida **num período de até 2 (dois) anos** a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por DIEGO MACHADO ENKE e GABRIELA CORREA HESS e SERGIO POLIANO VILLARREAL em 03/03/2020 às 18:38:22, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PSFS 00000509/2020 e o código Y6M8S0K6.

§7º Estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a **SCPAR PSFS** às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,
c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **SCPAR PSFS** em virtude de atos ilícitos praticados.

IV - Da Inidoneidade para licitar e contratar – A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **SCPAR PSFS, por até 02 (dois) anos** será registrada no Cadastro de Empresas Inidôneas de que trata o art. 23 da Lei Federal nº 12.846/13.

§1º O procedimento para aplicação de sanções deve atender o disposto nos artigos 174 e seguintes da Seção I do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

§2º Nenhum pagamento será realizado à licitante **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

§3º O atraso na apresentação mensal do Relatório Mensal de Atividades somente será justificável quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior ou de fatos de responsabilidade da **SCPAR PSFS**, e só serão aceitos quando forem anotados e comprovados;

§4º Pelas sanções e penalidades que poderão ser aplicadas a **CONTRATADA** fica assegurada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios da **SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato deve ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§1º São partes integrantes do presente contrato, como se transcritos estivessem, o processo de Dispensa de Licitação, seus anexos e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pela empresa **CONTRATADA**, que deram suporte ao processo de dispensa.

§2º A **CONTRATANTE** deverá monitorar constantemente o nível de qualidade da execução do presente contrato para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade do executado com a qualidade exigida, e se necessário, mediante abertura de processo interno de apuração de responsabilidade e de penalidade.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por DIEGO MACHADO ENKE e GABRIELA CORREA HESS e SERGIO POLIANO VILLARREAL em 03/03/2020 às 18:38:22, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PSFS 00000509/2020 e o código Y6M8S0K6.

§3º O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA**, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, ensejará a aplicação das sanções cabíveis, podendo culminar com a rescisão contratual.

§4º A **CONTRATADA** é o responsável único pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

§5º A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no ***parágrafo*** anterior, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem pode onerar o objeto da presente contratação.

§6º A **CONTRATADA** deverá ressarcir eventuais prejuízos sofridos pela **CONTRATANTE** em virtude do seu inadimplemento em relação ao cumprimento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato, incluindo-se nesse dever custas judiciais, honorários advocatícios entre outros regularmente suportados pela **CONTRATANTE.**

§7º O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a perda das condições de habilitação da empresa **CONTRATADA** poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS.**

§8º A **CONTRATANTE** poderá conceder um prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual.

§9º A **CONTRATANTE** poderá promover a retenção preventiva de créditos devidos a **CONTRATADA** em função da execução do presente contrato, quando assim se fizer necessário, para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento da **CONTRATADA** de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

§10º O valor retido na forma do ***parágrafo*** anterior será mantido e aplicado em conta bancária específica até a comprovação da regularidade da **CONTRATADA.**

§11º Estando a **CONTRATADA** em débito com a **CONTRATANTE** caberá a compensação na forma dos artigos 368 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

§12º Estando a **CONTRATADA** em débito com o Estado de Santa Catarina, a **CONTRATANTE** informará à Procuradoria Fiscal dessa condição e dos pagamentos processados.

§13º Quando da rescisão contratual, o gestor do contrato deverá verificar o pagamento pela **CONTRATADA** das verbas rescisórias, quando for o caso.

§14º Não será admitida a cessão de contrato ou de crédito oriundo do contrato a ser celebrado em decorrência do processo de Dispensa em referência.

§15º A **CONTRATADA** obriga-se a manter atualizada durante toda a execução do presente contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de Dispensa, de

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por DIEGO MACHADO ENKE e GABRIELA CORREA HESS e SERGIO POLIANO VILLARREAL em 03/03/2020 às 18:38:22, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PSFS 00000509/2020 e o código Y6M8S0K6.

acordo com o inciso XIV do art. 125 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

1. Contrato a ser celebrado poderá ser alterado, na forma e condições estabelecidas no arts. 138 e 139 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS.**

2. A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do §2º do art. 143 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

3. Na hipótese de alteração contratual para fins de fixação de preços dos insumos e serviços a serem acrescidos no contrato, deverá ser mantido o mesmo percentual de desconto oferecido pelo contratado no presente processo de dispensa de Licitação.

4. Para fins de apuração do percentual a que se refere o **item 2 acima**, serão computados separadamente acréscimos e supressões, vedadas compensações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS

O presente contrato poderá ser alterado na forma e condições estabelecidas nos artigos 143, 144 e 145 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do presente contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis, prevista nos artigos 161 a 165 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS.**

§1º Da rescisão contratual decorrerá o direito de a **CONTRATANTE**, incondicionadamente, reter os créditos relativos ao contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas no edital, neste contrato, e no Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**, para a plena indenização do erário.

§2º As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à licitante **CONTRATADA** são as previstas no Edital, neste Contrato, e no Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

§3º O descumprimento, por parte da licitante **CONTRATADA**, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura a **CONTRATANTE** o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, por ato unilateral, precedida de comunicação escrita e fundamentada a ser enviada a **CONTRATANTE** com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**.

§4º Constitui também, motivo para rescisão do contrato, o não cumprimento pela licitante **CONTRATADA** das normas relativas à saúde e à segurança no trabalho de seus empregados, previstas na legislação federal, estadual ou municipal, ou dispositivos relativos à matéria, constantes de acordos, convenções ou dissídios coletivos.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por DIEGO MACHADO ENKE e GABRIELA CORREA HESS e SERGIO POLIANO VILLARREAL em 03/03/2020 às 18:38:22, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PSFS 00000509/2020 e o código Y6M8S0K6.

§5º Na aplicação das sanções e penalidades previstas no Processo de Dispensa de Licitação, neste Contrato, e no Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS** serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

A **CONTRATANTE**, através da **GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA**, ou pessoa designada, sendo a mesma realizada individual, ou conjuntamente, para todos os efeitos, exercerá, a qualquer hora, ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços objeto da presente contratação.

§ 1º Executado o Contrato, o recebimento de seu objeto ficará condicionado à observância das normas contidas no art. 153, inciso I, do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**, onde:

a) PROVISORIAMENTE, pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes; e,

b) DEFINITIVAMENTE, pela autoridade Competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro e por este Contrato.

§ 3º Nos casos devidamente justificados, os prazos para recebimento provisório e definitivo poderão ser prorrogados mediante autorização da autoridade competente, formalizada através de Termo Aditivo, desde que celebrado anteriormente ao término da vigência contratual.

§ 4º Na hipótese de rescisão do presente contrato, caberá ao responsável pela fiscalização atestar as parcelas adequadamente concluídas, recebendo provisoriamente ou definitivamente, conforme o caso.

§ 5º A **SCPAR PSFS** deverá rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as condições estabelecidas no presente Contrato, mediante motivação.

§ 6º A **FISCALIZAÇÃO** de que trata este item não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus servidores, prepostos ou contratados.

§ 7º A substituição de qualquer funcionário da **CONTRATADA** durante a execução dos serviços só poderá ser procedida após aquiescência formal da **CONTRATANTE**.

§ 8º A **FISCALIZAÇÃO** pode exigir da **CONTRATADA** a substituição de qualquer empregado por motivo de imperícia, ineficiência, incapacidade ou indisciplina, devendo o efetivo ser reposto imediatamente sem prejuízo aos serviços. Qualquer funcionário

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por DIEGO MACHADO ENKE e GABRIELA CORREA HESS e SERGIO POLIANO VILLARREAL em 03/03/2020 às 18:38:22, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PSFS 00000509/2020 e o código Y6M8S0K6.

dispensado por solicitação da Fiscalização não poderá ser reapresentado, por qualquer circunstância ou motivo, durante a execução dos serviços.

§ 9º A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela Administração da **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do presente Contrato.

§ 10º O aceite dos serviços não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações exigidas no Edital ou atribuídas pela **CONTRATANTE**, verificados posteriormente, garantindo-se à **CONTRATANTE** as faculdades previstas na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

§ 11º A **CONTRATADA** deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências contidas no Edital e neste Contrato, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contados da notificação.

§ 12º Em caso de refazimento de algum serviço, onde seja confirmado de modo inequívoco que o defeito foi ocasionado por imperícia ou negligência do profissional, deverá constar do Relatório Mensal de Atividades, com advertência ao Profissional, devendo o serviço ser refeito sem ônus para a **CONTRATANTE**, sob pena de ser aplicada multa prevista no processo de dispensa de licitação e neste Contrato.

§ 13º Poderá a **FISCALIZAÇÃO**, desde que não prejudique o andamento dos trabalhos, solicitar todo e qualquer dado durante a vigência do presente Contrato.

§ 14º A **FISCALIZAÇÃO** poderá sustar ou mandar refazer os trabalhos que não atenderem as especificações e demais requisitos previstos no Termo de Referência, Anexo I do processo de dispensa de licitação, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Será permitida a subcontratação preferencialmente de microempresa ou empresa de pequeno porte (de acordo com a Lei Complementar nº 147, de 2014) para os serviços que não sejam atividades finalísticas da empresa contratada, e desde que, autorizada formalmente pela Gerência de Apoio Operacional da **SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A.**, podendo o pagamento ser destinado diretamente ao subcontratado.

Se autorizada à subcontratação, a Contratada realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Na subcontratação a empresa deverá obrigatoriamente comprovar sua regularidade fiscal perante à **SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A.**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem-se obrigações da CONTRATANTE:

a) Pagar à **CONTRATADA** na forma estipulada no presente Contrato, o preço ajustado;

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por DIEGO MACHADO ENKE e GABRIELA CORREA HESS e SERGIO POLIANO VILLARREAL em 03/03/2020 às 18:38:22, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PSFS 00000509/2020 e o código Y6M8S0K6.

b) Marcar reuniões periódicas com o Responsável Técnico da **CONTRATADA** para acompanhamento dos trabalhos em execução. Os assuntos tratados nas reuniões serão sempre registrados em ata;
c) Acompanhar a execução deste Contrato, segundo seus interesses, anotando as irregularidades apontadas e comunicando a **FISCALIZAÇÃO** da **CONTRATANTE** para que sejam tomadas tempestivamente as devidas providências;
d) Realizar inspeções periódicas nos locais onde os serviços estão sendo executados, a fim de verificar o cumprimento das obrigações assumidas em especial o atendimento a periodicidade de aplicação dos produtos, bem como realizar inspeções nas instalações portuárias a fim de verificar o cumprimento de todos os serviços contratados, e a observância das demais condições estabelecidas pelas normas de segurança e saúde no trabalho;
e) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
f) Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação;
g) Prestar à **CONTRATADA** informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas;
h) Providênciar as licenças ambientais junto a **FATMA, IBAMA** e **Polícia Ambiental**, para manuseio, remoção ou eliminação dos pombos, durante a vigência do presente Contrato; e,
i) Autorizar e disponibilizar credenciais para os funcionários da CONTRATADA, para teracesso às instalações internas do Porto, desde que cumpridas todas as exigências de credenciamento do ISPS-Code (International Ship and Port Facílity Security Code / Código Internacional para proteção de Navios e Instalações Portuárias).
j) Responsabilizar-se pela manutenção e guarda de seus produtos, materiais, equipamentos e ferramentas utilizados na execução dos serviços contratados, não cabendo a **CONTRATANTE** qualquer tipo de responsabilidade.

Constituem-se obrigações da CONTRATADA:

a) Estar devidamente registradas junto à autoridade sanitária e órgãos ambientais competentes durante a vigência deste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
b) Apresentar a Fiscalização da **CONTRATANTE** e a **ANVISA** - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no prazo de **até 30 (trinta) dias corridos** a contar da data de assinatura deste Contrato, o **Programa Integrado de Controle e Monitoramento da Fauna Sinantrópica Nociva**, conforme está disposto no Protocolo de Referência;
c) Apresentar a Fiscalização da **CONTRATANTE**, o **Relatório Operacional** que deverá ser entregue no máximo em **até 30 (trinta) dias** da data de assinatura deste Contrato;
d) Entregar a Ficalização da **CONTRATANTE**, ao final de cada mês o **Relatório Mensal de Atividades**, contemplando todas as atividades de controle e monitoramento realizados, incluindo as medidas corretivas, os registros com o método de controle e aplicação, as dosagens utilizadas por área e as substâncias ativas dos produtos domissanitários utilizados nas concentrações de uso permitidas, bem como os resultados observados para cada espécie controlada, assinado pelo responsável técnico da **CONTRATADA**;

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por DIEGO MACHADO ENKE e GABRIELA CORREA HESS e SERGIO POLIANO VILLARREAL em 03/03/2020 às 18:38:22, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PSFS 00000509/2020 e o código Y6M8S0K6.

e) Antes de iniciar suas atividades, a **CONTRATADA** deverá apresentar a Fiscalização da **CONTRATANTE**, devidamente atualizada e assinada a seguinte documentação:
 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – **PPRA**;
 - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – **PCMSO**;
 - Documentos pessoais (RG e CPF ou CNH) de todos os funcionários que forem prestar serviços nas dependências do Porto;
 - Vínculo empregatício (Ficha de registro do empregado ou CTPS - carteira de trabalho e Previdência Social);
 - Fichas de **EPI**;
 - Atestados de Saúde Ocupacional – **ASO**; e,
 - Certificados de treinamento de acordo com o serviço a ser executado (NR 10, NR 10 SEP, NR 11, NR 12, NR 33 ou NR 35).

f) Manter atualizada durante a vigência deste Contrato toda documentação exigida no item acima;

g) Realizar os serviços objeto deste Contrato dentro das mais modernas técnicas e dos costumes usuais em trabalho deste gênero, fornecendo todos os materiais, produtos e equipamentos necessários e suficientes para execução dos serviços objeto da presente contratação, em quantidade, qualidade e tecnologia adequada, e dentro das normas vigentes e em especial aquelas editadas pelos órgãos ambientais, obrigando-se a **CONTRATADA** a refazer, às suas expensas, quaisquer serviços executados em desacordo as condições pactuadas;

h) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e programar os seus trabalhos de forma a não prejudicar o andamento normal das atividades portuárias, prevendo a execução dos serviços aos sábados, domingos e/ou feriados;

i) Manter no local dos serviços, funcionários qualificados e equipamentos adequados ao cumprimento do presente contrato;

j) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

k) Participar, em tempo hábil, a **CONTRATANTE** as dificuldades porventura encontradas durante a execução dos serviços;

l) Retirar dos serviços seus empregados, contratados ou prepostos que venham a criar embaraços à fiscalização;

m) A **CONTRATADA** não poderá cobrar pelo serviço que tenha que ser refeito por negligência ou imperícia de seus profissionais, devendo realizar estes serviços sem ônus para a **CONTRATANTE**;

n) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, em especial, despesas de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, incluída a alimentação, transporte ou outro benefício dos profissionais, pertinentes à execução do objeto da presente Contratação;

o) Responsabilizar-se pela manutenção e guarda de seus produtos, materiais, equipamentos e ferramentas utilizados na execução dos serviços contratados, não cabendo a **CONTRATANTE** qualquer tipo de responsabilidade;

p) Responsabilizar-se pela Segurança no Trabalho de seus funcionários durante o período em que executarem atividades para o Porto de São Francisco do Sul, atendendo todas as exigências da Legislação Vigente, Lei nº 6.514/TEM;

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por DIEGO MACHADO ENKE e GABRIELA CORREA HESS e SERGIO POLIANO VILLARREAL em 03/03/2020 às 18:38:22, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PSFS 00000509/2020 e o código Y6M8S0K6.

q) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com os equipamentos e materiais de proteção individual, bem como atender o disposto na Lei nº 16.003, de 25 de abril de 2013, que exige a capacitação de todos os trabalhadores envolvidos na execução dos serviços objeto desta contratação, devendo ser ministrada dentro da jornada de trabalho, sobre saúde e segurança do trabalho, conforme o tipo de atividade desenvolvida, sem onerar o presente contrato;

r) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros durante a execução dos serviços, devidamente caracterizada a culpa (imperícia, negligência ou imprudência) ou dolo de seus profissionais, cujos valores serão descontados da garantia contratual ou de valores devidos a **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais sanções e procedimentos;

s) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com os equipamentos e materiais de proteção individual;

t) Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras e demais Normas pertinentes e vigentes aos serviços objeto desta contratação;

u) Cumprir as condicionantes estabelecidas no **TERMO DE REFERÊNCIA**, Anexo I do Edital, parte integrante deste Contrato, e assumir total responsabilidade pelos serviços executados;

v) Participar, em tempo hábil, a **FISCALIZAÇÃO** da **CONTRATANTE** as dificuldades porventura encontradas durante a execução dos serviços;

w) Fornecer toda a mão-de-obra, supervisão e direção necessárias à execução dos serviços, mantendo-o, rigorosamente, dentro do que preconizam as leis trabalhistas e da Previdência Social;

x) Executar os serviços em conformidade com a **NR-10**, da **Portaria 3214** do Ministério do Trabalho, **ABNT** – Associação Brasileira de Normas Técnicas e Normas de Proteção ao Meio Ambiente;

y) Reparar os danos causados de qualquer natureza ao meio ambiente, se comprovados ser de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** perante o órgão oficial competente;

z) Tomar todas as providências necessárias para que não haja derramamento de produtos químicos ou agressivos no mar, ficando sob sua inteira responsabilidade qualquer dano causado ao meio ambiente, bem como não descartar ou despejar resíduos e materiais em áreas não autorizadas, ficando a **CONTRATADA** sujeita, às penalidades impostas pelos órgãos ambientais competentes, além daquelas previstas no edital e neste Contrato;

aa) Recolher qualquer tipo de embalagem utilizada e descartá-las de acordo com a legislação vigente, bem como todos os resíduos produzidos pela execução das atividades contratadas que devem ter destinação adequada de acordo com o previsto na RDC 52 da ANVISA;

bb) Responsabilizar-se por qualquer atendimento médico em função de acidente ou mal súbito ocorrido com seus empregados, cabendo-lhe todas as providências e obrigações estabelecidas em legislações específicas de acidente de trabalho, ainda que a ocorrência tenha se dado nas dependências da contratante.

cc) Cobrir qualquer ausência de seu empregado com outro de mesma função, devidamente habilitado, sob pena de desconto no pagamento mensal correspondente à unidade de serviço/dia.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por DIEGO MACHADO ENKE e GABRIELA CORREA HESS e SERGIO POLIANO VILLARREAL em 03/03/2020 às 18:38:22, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PSFS 00000509/2020 e o código Y6M8S0K6.

dd) Comunicar imediatamente à contratante, na pessoa do gestor de contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

ee) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução deste contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante, sendo que a responsabilidade técnica caberá à contratada, em qualquer caso e não será transferida sob nenhum pretexto.

ff) A contratada deverá cumprir rigorosamente, durante toda a vigência do contrato, toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente, a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, de segurança e medicina do trabalho.

gg) Atender a Norma Regulamentadora **NR6 – Equipamento de Proteção Individual**;

hh) Disponibilizar mensalmente a fiscalização da **CONTRATANTE** o Relatório Mensal de Atividades;

ii) Providenciar, junto aos órgãos competentes, todos os registros, licenças e autorizações relacionadas à execução dos serviços contratados, que sejam de sua competência;

jj) Observar com rigor o art. 195, §3°, da Constituição Federal c/c o art. 47, inc. I, alínea "a" da Lei 8.212/91 e com o art. 27, alínea "a" da Lei 8.036/90, para que durante a manutenção deste contrato comprove a regularidade com a seguridade social (INSS e FGTS); e,

kk) Encaminhar em tempo hábil toda documentação de seus funcionários e veículos a Gerência de Segurança da **CONTRATANTE** para cadastramento, em cumprimento ao ISPS-Code, para que tenham seus acessos liberados as áreas internas do Porto onde os serviços serão executados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CISÃO, INCORPORAÇÃO OU FUSÃO

Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da empresa **CONTRATADA**, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada a analise por esta administração contratante do procedimento realizado, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.

CLÁUSULA DECIMA NONA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato vincula-se às disposições da Lei Federal n° 13.303, de 30 de junho, Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS** (instituído pelo Decreto n° 1.007, de 20 de dezembro de 2016), Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores (nos casos expressamente descritos na Lei n° 13.303/16), Lei Federal n° 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), demais normas legais e regulamentares aplicáveis ao processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** POR EMERGÊNCIA **N°0005/2020**, e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do presente contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de Dispensa de Licitação, de acordo com o inciso XIV do art. 125 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA –DA RESOLUÇÃO

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por DIEGO MACHADO ENKE e GABRIELA CORREA HESS e SERGIO POLIANO VILLARREAL em 03/03/2020 às 18:38:22, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PSFS 00000509/2020 e o código Y6M8S0K6.

Fica rescindido automaticamente, sem prejuízo e ônus para as partes do presente **CONTRATO**, tão logo haja finalização de processo licitatório para contratação de empresa especializada para **CONTRATAÇÃO POR EMERGÊNCIA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUTAR OS SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, CONTROLE DE LARVAS EM COLEÇÕES DE ÁGUAS PARADAS (MOSQUITO), CONTROLE DE FAUNA SINANTROPICA NOCIVAS, E DEMAIS SERVIÇOS COMPLEMENTARES NAS DEPEDENCIAS DE TODO O TERMINAL GRANELEIRO DE SÃO FRANCISCO DO SUL, DE FORMA CONTINUA COM FORNECIMENTO DE PRODUTOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Francisco do Sul – SC, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato, independentemente de outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento em três vias de igual teor e forma.

São Francisco do Sul – SC, 04 de março de 2020.

Diego Machado Enke
Diretor Presidente

Sergio Poliano Villarreal
Diretor de Operações e Logistica

CONTRATADA:

Silvestre Panstein
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA:
NOME: IVAN LEDOUX BATISTA
CPF: 936.683.509-06

ASSINATURA:
NOME: REINALDO M. GOMES JR.
CPF: 987.172.609-06

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por DIEGO MACHADO ENKE e GABRIELA CORREA HESS e SERGIO POLIANO VILLARREAL em 03/03/2020 às 18:38:22, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PSFS 00000509/2020 e o código Y6M8S0K6.